



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 2013

Proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional por chamada, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica proibida, no serviço de telefonia móvel, a cobrança de roaming nacional ou adicional por chamada no caso de ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por “adicional por chamada” o valor cobrado pela prestadora de serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa da que foi registrada.

Art.2º. No caso de descumprimento desta lei, seus infratores sujeitam-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários da telefonia móvel no Brasil pagam uma taxa adicional quando utilizam os telefones móveis fora da área de origem. Esse ônus a mais encarece em muito a conta telefônica dos usuários.

A cobrança do roaming somente era justificada no início do uso da telefonia celular, quando as empresas precisavam se utilizar das redes de outras operadoras para assegurar aos usuários a possibilidade de telefonarem estando em outras localidades, fornecendo, dessa forma, um serviço ininterrupto.

Atualmente, esse argumento não é mais válido, pois que quase todas as operadoras utilizam suas próprias redes. Assim, não há motivo para a cobrança do roaming nacional, a não ser nos casos em que não exista rede da operadora, conforme disposto no projeto.

Apesar da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, já ter manifestado a intenção de proibir esse tipo de cobrança, por considerá-la injustificada, entendemos que o meio mais adequado é a lei, uma vez que esta confere maior segurança jurídica.

Nesse sentido, por considerar oportuno, meritório e justo o presente projeto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997

(À Comissão de Serviço de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/03/2013.